



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Eletrônico

ANO 11 Nº 2.834 (TRIBUNAL / MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS) 09 PÁGINAS Disponibilização: segunda-feira, 09 de setembro de 2019.

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho
MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho
DÉBORA MARIA LIMA MACHADO

CORREGEDORA REGIONAL

Desembargadora do Trabalho
DALILA NASCIMENTO ANDRADE

VICE-CORREGEDORA REGIONAL

Desembargadora do Trabalho
MARIZETÉ MENEZES CORRÊA

DIRETOR-GERAL

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Sílvia Renata Rocha Pereira

SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIO

Manuela Rocha Barbosa de Menezes

Endereço: Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré
40055-000 - Salvador - Bahia - Tel.: (71) 3319.7070
Diagramação: Seção de Mídias Gráficas do TRT5
E-mail: grafica@trt5.jus.br

PLANTÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

O **JUIZ FABRÍCIO PORTO MAGALHÃES**, Diretor do Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, no uso de sua competência conferida pelo artigo 7º do Provimento GP/CR-003/2013, publicado no Diário Oficial, edição de 07/08/2013 e atendendo à Recomendação GP/CR-01/2009, publicada no Diário Oficial, edição de 14.08.2009, e nos termos da Resolução nº 152/2012 do CNJ, torna público que, após a realização de sorteio, ficou definida a escala de Juizes e servidores a estes vinculados, para atuação em regime de plantão, nos dias sem expediente forense, na forma abaixo discriminada, para apreciação das medidas urgentes destinadas a evitar o perecimento do direito ou assegurar a liberdade de locomoção, no âmbito da Primeira Instância, abrangendo a jurisdição de todo o Estado da Bahia, conforme Resolução Administrativa Nº. TRT5 004/2007, publicada no Diário Oficial, edição de 13 de março de 2007:

14/09/2019 - SÁBADO

Juiz Plantonista: Ana Cecília Magalhães Amoedo
Servidor Vinculado: Ariana de Melo Correa
Telefone Plantonista: (71) 99967-9555

15/09/2019 - DOMINGO

Juiz Plantonista: Marco Antônio Mendonça do Nascimento
Servidor Vinculado: Mario Sérgio da Silva Leal

Telefone Plantonista: (71) 99952-2677

Salvador, 09 de setembro de 2019.

FABRÍCIO PORTO MAGALHÃES

Juiz Diretor do Fórum

Órgão Especial

Plantões

ATO TRT5 Nº 252, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos das disposições do art. 12 do Regimento Interno deste Regional e da Resolução nº 152/2012 do CNJ;

RESOLVE:

Tornar pública a designação de **Desembargador Plantonista**, no âmbito da 2ª instância deste Tribunal, para os dias **14 e 15 de setembro de 2019**, na forma abaixo discriminada:

Dias 14 e 15 de setembro – (Sábado e Domingo)

Plantonista: Desembargadora Yara Ribeiro Dias Trindade

Telefone de contato da plantonista: 99605-7159

Servidora vinculada: Mariana Engelbrecht

MARIA DE LOURDES LINHARES
Desembargadora Presidente

EDITAL Nº 16, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Desembargadora Maria de Lourdes Linhares, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o disposto nos artigos 33, III, e 45, I, do Regimento Interno desta Corte, **torna público** que no próximo dia **19 de setembro**, a partir das **14 horas**, será realizada a **4ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial** deste exercício, na Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, andar térreo do edifício-sede deste Tribunal, situado à Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, destinada ao julgamento dos processos e das matérias administrativas constantes da pauta respectiva.

Salvador, 9 de setembro de 2019.

Maria de Lourdes Linhares
Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

ÓRGÃO ESPECIAL
PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Sessão Extraordinária
Dia 19/9/2019
a partir das 14 horas

PROCESSOS ADIADOS - SAMP

AD. 1) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0009068-52.2016.5.05.0000 (e-samp) Relatora: Ex.^{ma} Desembargadora MARIZETE MENEZES Recorrente: MAGISTRADO CARLOS JOSÉ SOUZA COSTA (PROAD Nº 5389/2016) **Recorrido:** EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.

AD. 2) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0009038-12.2019.5.05.0000 (e-samp) Relatora: Ex.^{ma} Desembargadora ANA LÚCIA BEZERRA Recorrente: MAGISTRADA HELIANA MARIA NEVES DA ROCHA RIBEIRO DOS SANTOS (PROAD Nº 3773/2019) **Recorrido:** EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA - SAMP

1) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0009021-73.2019.5.05.0000 (e-samp) Relator: Ex.^{mo} Desembargador TADEU VIEIRA Recorrente: MAGISTRADO DANILO GONÇALVES GASPARGAR (PROAD Nº 14843/2018) **Advogado:** Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos (OAB/BA 011607) **Recorrido:** EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.

2) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0009035-57.2019.5.05.0000 (e-samp) Relator: Ex.^{mo} Desembargador PAULINO COUTO Recorrente: MAGISTRADO JOÃO BATISTA SALES DE SOUZA (PROAD Nº 4360/2019) **Recorrido:** EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.

3) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0009032-05.2019.5.05.0000 (e-samp) Relator: Ex.^{mo} Desembargador MARIA ADNAR AGUIAR Recorrente: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE MELO (Proad 13807/2018) **Recorrido:** EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.

4) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0009037-27.2019.5.05.0000 (e-samp) Relator: Ex.^{mo} Desembargador MARCOS GURGEL Recorrente: CRISTIANE LOBO ARAUJO (Proad 6471/2019) **Recorrido:** EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.

5) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0009025-13.2019.5.05.0000 (e-samp) Relator: Ex.^{mo} Desembargador MARCOS GURGEL Recorrente: DESEMBARGADORA DÉBORA MARIA LIMA MACHADO (Proad 14788/2018) **Recorrido:** EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.

6) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF. RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0009033-87.2019.5.05.0000 (e-samp) Relator: Ex.^{mo} Desembargador PAULINO COUTO Embargante: ZILAILSON BRAGA DE OLIVEIRA (Proad Nº 4474/2019) **Embargado:** EXMA. SRA. DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS – PJe

PJe 1) AGRADO REGIMENTAL REF. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000306-42.2019.5.05.0000 **Relator: Ex.^{mo} Desembargador MARCOS GURGEL** Impetrante: MARIA APARECIDA CERQUEIRA CAMPOS Advogado: Adilson Afonso de Castro Junior (OAB/BA 0023123) Impetrado: PRESIDENTE DO TRT 5ª REGIÃO Impetrado: DIRETORA DA COORDENADORIA DE SAÚDE DO TRT 5ª REGIÃO Terceiro Interessado: ESTADO DA BAHIA

PJe 2) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000603-49.2019.5.05.0000 **Relator: Ex.^{mo} Desembargador MARCOS GURGEL** Processo de referência nº 0001177-09.2018.5.05.0000 Impetrante: BENEDITO SOUZA DE

DEUS FILHO Advogado: Moises Dantas dos Santos (OAB/BA 0020243) Impetrado: DESEMBARGADOR DO TRABALHO PIRES RIBEIRO Terceiro Interessado: FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

PJe 3) EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000722-10.2019.5.05.0000 **Relatora: Ex.^{ma} Desembargadora ANA LÚCIA BEZERRA** Excipiente: ELKE GALVÃO ARAGÃO Advogado: Emanuel José Reis de Almeida (OAB/BA 0014592) Excepto: MAGISTRADA DEBORA MORAES REGO DE CASTRO Terceiro Interessado: MUNICIPIO DE SANTO AMARO Terceiro Interessado: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS Advogado: Lizana da Silva Ornellas (OAB/BA 0048418)

PJe 4) EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000846-90.2019.5.05.0000 **Relator: Ex.^{mo} Desembargador RENATO SIMÕES** Excipiente: CAR-GILL AGRÍCOLA S/A Advogado: Flavio Maschietto (OAB/SP 0147024) e Marcelo Peri (OAB/SP 272155) Excepta: PATRÍCIA MAYRA LEO DAMASCENO Terceiro Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE ILHÉUS, ITABUNA e URUÇUCA Advogados: Alberto Ferreira Santos (OAB/BA 0013383) e Everton Macedo Neto (OAB/BA 0018506)

PJe 5) AGRADO REGIMENTAL REF. RECURSO ORDINÁRIO Nº 0010556-05.2013.5.05.0014 **Relatora: Ex.^{ma} Desembargadora DÉBORA MACHADO** Agravante: ESTADO DA BAHIA Advogado: Marcus Vinicius Caminha (OAB/BA 0015933) Agravada: ANA MARIA DOS ANJOS BORGES Advogado: Braulio Leal Teixeira Santos (OAB/BA 0031887) AGRADO: PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA-ME

PJe 6) ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000605-19.2019.5.05.0000 **Relatora: Ex.^{ma} Desembargadora ANA LÚCIA BEZERRA** Arguente: SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS Arguido: SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS SINTÉTICAS DE CAMAÇARI Advogado: Mylena Villa Costa (OAB/BA 0014443) e Luis Henrique Maia Mendonça (OAB/BA 0014758) Terceiro Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO, PETROQUÍMICO, PLÁSTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUÍMICOS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIQUIMICA Advogado: Ricardo Luiz Serra Silva Junior (OAB/BA 0029688), Cleriston Piton Bulhões (OAB/BA 0017034) e Francisco Lacerda Brito (OAB/BA 0014137)

Atos da Presidência

ATO TRT5 Nº 0257 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Ato TRT5 n. 299, de 29 de maio de 2013, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, além das respectivas passagens, no Tribunal Regional da 5ª Região e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO MARIA DE LOURDES LINHARES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à concessão de diárias no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, PROAD 8863/2019;

CONSIDERANDO a Resolução n. 124, de 28 de fevereiro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas na Justiça do Trabalho de primeiro e segundos graus;

CONSIDERANDO a Resolução n. 148, de 28 de abril de 2015, do CSJT, que alterou a Resolução n. 124, de 2013; e

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n. 246, de 23 de agosto de 2019, que alterou a Resolução CSJT n. 124, de 28 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso III do §1º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

III – publicação do ato no Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, contendo o nome do beneficiário e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e a quantidade de diárias;” (NR)

Art. 2º O **caput** do art. 3º passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Será concedido, nas viagens em território nacional, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária do cargo de Analista Judiciário destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho ou hospedagem até o local de embarque ou desembarque e vice-versa.” (NR)

Art. 3º A alínea “d” do inciso I e o inciso III do art. 4º passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º

I –

.....

d) O deslocamento ocorrer entre municípios próximos, definidos mediante ato próprio do TRT da 5ª Região.” (NR)

Art. 4º O § 2º do art. 5º passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º

.....

§ 2º A assistência de que trata o § 1º a ser prestada à autoridade assistida deverá ser expressamente informada na proposta de concessão de diárias.” (NR)

Art. 5º Ficam incluídos o art. 6º-A e art. 6º-B com a seguinte redação:

“Art.6º-A Aplica-se o disposto neste Ato ao magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida em viagem a serviço ou quando convocado para perícia médica oficial, bem como ao seu acompanhante.

§ 1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia médica oficial, que ateste a necessidade de o magistrado ou servidor ser acompanhado no seu deslocamento.

§ 2º A perícia de que trata o § 1º deste artigo terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º O valor da diária do acompanhante será idêntico ao da diária estipulada para o respectivo magistrado ou servidor.

§ 4º O magistrado ou servidor com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como os convocados para perícia médica oficial, poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos pertinentes à concessão de diárias.

Art.6º-B Aplica-se o disposto neste Ato aos magistrados ou servidores que tenham que se deslocar em decorrência de exames médicos periódicos solicitados pelo TRT da 5ª Região.”

Art. 6º Fica incluído o art.9º-A com a seguinte redação:

“Art. 9º-A A viagem será solicitada eletronicamente

por sistema informatizado nacional da Justiça do Trabalho, segundo modelo definido pelo Comitê Gestor Nacional do SIGEO-JT.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do sistema ou inviabilidade técnica, poderá ser utilizado formulário próprio, tendo como referência o modelo constante do Anexo II do presente Ato.”

Art. 7º O art. 10 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10. O ato concessivo de diárias será autorizado pelo Presidente do Tribunal ou a quem este delegar competência.” (NR)

Art. 8º O art. 11 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11

I - em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento ou posteriormente;

.....

III - quando a proposta de concessão de diárias for autorizada com menos de três dias de antecedência, caso em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento ou posteriormente.” (NR)

Art. 9º O art. 12 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. As diárias recebidas e não utilizadas serão devolvidas pelo beneficiário em 5 (cinco) dias, contados do seu retorno.

§ 1º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias, ou sem previsão de nova data, o beneficiário devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para a viagem.

§ 2º A autoridade proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, na hipótese de deslocamento em desacordo com as normas estabelecidas neste Ato.

.....

§ 5º As devoluções nos prazos previstos no **caput** e no § 1º devem ser providenciadas pelo próprio beneficiário, independentemente de intimação.” (NR)

Art.10. O art. 13 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13 Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente no prazo previsto no art. 12, o magistrado ou servidor estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.” (NR)

Art. 11. O art. 15 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 15 A pessoa física que se deslocar de seu domicílio para outra cidade a fim de prestar serviços não remunerados ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual.

§1º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I – colaborador eventual: a pessoa física sem vínculo funcional com a administração pública, em qualquer de suas esferas, inclusive os aposentados;

II – colaborador: a pessoa física vinculada à administração pública, mas que não faça parte do quadro de pessoal do órgão concedente de diárias e passagens.

§ 2º O magistrado ou servidor da administração pública federal, na qualidade de colaborador, fará jus a passagens e diárias nos valores constantes da tabela do Anexo I do Ato TRT5 299 de 2013, mediante

correlação entre o cargo ou função exercida e os estabelecidos no âmbito da Justiça do Trabalho, correndo essas despesas à conta do órgão interessado.

§ 3º O valor da diária do colaborador eventual será estabelecido pela autoridade responsável, segundo o nível de equivalência entre o serviço ou a atividade desenvolvida com a dos cargos ou funções constantes do Anexo I deste Ato.

§ 4º Aplica-se ao colaborador e ao colaborador eventual o disposto no §2º do art. 6º deste Ato

§ 5º Poderá ocorrer o pagamento de diárias e passagem aérea quando o colaborador ou colaborador eventual for remunerado exclusivamente na forma da tabela própria da Escola Judicial ou deste Tribunal.” (NR)

Art. 12. O art. 20 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.

II – aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos; e

§ 1º No caso de viagem de magistrados, será permitida, eventualmente, a remarcação do voo com tarifa superior àquela emitida originariamente, desde que comprovada a efetiva necessidade.

§ 2º No caso tipificado no § 1º deste artigo, os magistrados deverão complementar o pagamento do preço do bilhete e demais valores adicionais decorrentes da remarcação, que lhes serão ressarcidos, posteriormente, pelo respectivo órgão que adquiriu a passagem aérea.

§ 3º A aquisição de passagens mediante a utilização de cartão de crédito corporativo deve observar as disposições regulamentares específicas para essa forma de pagamento.

§ 4º As passagens aéreas custeadas com recursos do orçamento da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau serão adquiridas utilizando-se a categoria de transporte aéreo da classe econômica.

§ 5º Emitidas as passagens, a solicitação para alterar data ou horário da viagem será processada sem ônus para o magistrado ou servidor nos casos em que a programação do serviço for alterada por motivo de força maior ou caso fortuito ou por interesse da Administração, justificados no pedido de alteração

§ 6º Caso a solicitação para alterar data ou horário da viagem não se enquadre nas hipóteses mencionadas no § 5º, o pedido de alteração poderá ser processado e as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser ressarcidas ao Tribunal pelo beneficiário.

§ 7º O magistrado ou servidor deverá ressarcir o Tribunal dos valores decorrentes do cancelamento da viagem ou não comparecimento ao embarque (**no-show**) que deixarem de ser reembolsados, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou interesse da administração.” (NR)

Art. 13. O art. 21 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. No interesse da Administração, poderão ser ressarcidas as despesas com outro meio de transporte utilizado pelo beneficiário, desde que apresentados os devidos comprovantes

.....

§ 10. Os parâmetros de ressarcimento previstos neste artigo aplicam-se como limite máximo, quando o beneficiário optar pela utilização de outro meio de transporte autorizado pelo órgão, inclusive serviço

de transporte individual de passageiros, ressalvado o deslocamento urgente para o qual não tenha sido disponibilizado veículo oficial, situação em que o ressarcimento poderá se dar até a integralidade do gasto, a julgamento da Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.” (NR)

Art. 14. O inciso II do art. 23-A passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 23-A.

II - o valor apurado no inciso I sofrerá os ajustes previstos no § 1º do art. 5º e no § 2º do art. 6º, que eventualmente sejam cabíveis, além dos descontos previstos no art. 7º;” (NR)

Art. 15. O Anexo II do Ato TRT5 n. 299, de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo Único do presente Ato.

Art. 16. Ficam revogados o § 3º do art. 2º, o § 4º do art. 3º, o parágrafo único do art. 10 e a alínea “c” do inciso IV e o parágrafo único do art. 23-A.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES LINHARES
Desembargadora Presidente

ANEXO [Anexo II do Ato TRT5 n. 299/2013]						
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS						
PROPONENTE						
Nome:						
Cargo/Função:				Telefone:		
BENEFICIÁRIO						
Nome:						
Matrícula:		Cargo/Função:				
CPF:		Lotação:				
Telefone:			E-mail:			
Banco:		Agência:		C/C:		
Descrição do serviço a ser executado:						
TRECHO	PERÍODO (para cômputo das diárias)	Meio de Transp. (*)	Equipe de trab.? (S/N)	Assist. direta a magis- trado.? (S/N)	Veículo Oficial	
					Origem - embarque? (S/N)	Desemb. - destino? (S/N)

(*) A - AÉREO; R - Rodoviário (ônibus); F - Ferroviário; H - Hidroviário; VP - Veículo próprio; VO - Veículo Oficial						
INFORMAÇÕES ADICIONAIS						
O voo proposto é em data anterior à realização das atividades? (se SIM, justificar abaixo)				[] Sim	[] Não	
Outras informações ou Justificativas:						
Em ____/____/____			Assinatura do proponente			
DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO						
Há algum impedimento (férias, licença etc) para realizar as atividades no período proposto para viagem? (se SIM, informar)				[] Sim	[] Não	
Possui domicílio ou residência no local de destino da viagem?				[] Sim	[] Não	
Para o período proposto, receberá diária(s) por outro órgão? (se SIM, informar a quantidade de diárias e o órgão que custeará)				[] Sim	[] Não	
Outras informações:						
Em ____/____/____			Assinatura do beneficiário			

CONSIDERANDO a competência supletiva deste Tribunal em regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 246 do CPC e o art. 1.050 do CPC estabelecem que as entidades da administração indireta federal, estadual e municipal são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos para efeito de recebimento de citações e intimações;

CONSIDERANDO a resolução CSJT nº. 185/2017, alterada pela Resolução CSJT nº 136, de 25 de abril de 2014; Resolução n. 216/CSJT, de 23 de março de 2018; Resolução n. 223/CSJT, de 31 de agosto de 2018 e pela Resolução n. 241/CSJT, de 31 de maio de 2019.

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Nº 11.419/2006 dispõe que as intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive o eletrônico;

RESOLVEM, ad referendum do Órgão Especial:

Art. 1º Determinar às entidades da administração indireta federal, estaduais e municipais, que ainda não o fizeram, que cadastrem seus procuradores jurídicos no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para os fins previstos no art. 5º da Lei nº 11.419/2006 e § 2º do art. 246, c/c art. 1.050, do Código de Processo Civil, no prazo de 90 dias, a contar da publicação deste Provimento.

Art. 2º O referido cadastramento deverá ser feito através do endereço eletrônico nusop@trt5.jus.br, conforme modelo de petição anexo.

Art. 3º. Após o prazo previsto no art. 1º, as citações, intimações e notificações às entidades da administração indireta passarão a ser realizadas obrigatoriamente via sistema PJe, de acordo com o art. 9º da Lei nº 11.419/2006, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 4º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

MARIA DE LOURDES LINHARES
Desembargadora Presidente

DALILA ANDRADE
Desembargadora Corregedora

ATO TRT5 N. 0256, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019
(Republicado por erro material)

Institui o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR TRT5 N. 09, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Determinar aos entes da administração indireta federais, estaduais e municipais, que ainda não o fizeram, que cadastrem seus procuradores jurídicos no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), para os fins previstos no art. 1.050, do Código de Processo Civil, no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação deste provimento.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORAS MARIA DE LOURDES LINHARES E DALILA NASCIMENTO ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância de aumentar a efetividade dos procedimentos judiciais, através de padrões e aperfeiçoamento das estruturas de governança, infraestrutura, gestão e uso do PJe, à realidade deste Tribunal;

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO MARIA DE LOURDES LINHARES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 226 da Constituição Federal, que dispõe que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, segundo o qual é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à alimentação, à dignidade e à convivência familiar;

CONSIDERANDO o compromisso do poder público de propiciar condições adequadas ao aleitamento materno, expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) preconiza que a amamentação exclusiva até o sexto mês de vida do bebê, complementada com outros alimentos até os dois anos de vida, é o ideal no combate à redução da mortalidade infantil, sendo fonte de alimento, de vínculo entre mãe e filho e de proteção contra inúmeras doenças;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n. 238, de 23 de abril de 2019, do Conselho Superior de Justiça, que referenda, com alterações, o Ato CSJT.GP n. 58, de 26 de março de 2019, que instituiu o Programa de Assistência à Mãe Nutriz na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e o PROAD n. 2578/2019;

CONSIDERANDO o Ato SEGPE.SGDGSET.GP n. 105, de 8 de março de 2018, do TST Tribunal Superior do Trabalho, publicado no Boletim Informativo, que institui o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no TST;

CONSIDERANDO que o Programa de Assistência à Mãe Nutriz leva em consideração a política de valorização das servidoras do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e se coaduna com as diretrizes da Política de Gestão de Pessoas, mais especificamente com a qualidade de vida de suas colaboradoras, com o intuito de atingir alto nível de satisfação com o ambiente organizacional; e

CONSIDERANDO que a tranquilidade gerada pela possibilidade de continuação da amamentação favorece o desempenho profissional da servidora nos meses seguintes ao seu retorno ao serviço após a licença-maternidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Art. 2º Para fins deste Programa, considera-se mãe nutriz a servidora lactante ou adotante, incluída aquela com guarda provisória, até o último dia em que a criança completar dezoito meses de vida.

Art. 3º O Programa de Assistência à Mãe Nutriz tem como objetivos:

I – incentivar e possibilitar o aleitamento materno durante o período de amamentação;

II – promover a integração da mãe com a criança;

III – oferecer oportunidade e estímulo para o pleno, natural, seguro e feliz desenvolvimento socioafetivo da criança; e

IV – favorecer o retorno e a reintegração da mãe nutriz ao trabalho.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos deste Ato, fica instituída a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e de 6 (seis) horas diárias para a servidora mãe nutriz que solicitar a adesão ao programa, a contar do protocolo do PROAD até o último dia do mês em que a criança completar dezoito meses de vida.

Parágrafo único. A servidora exercente de função comissionada ou cargo em comissão pode optar pela redução de jornada prevista no caput, sem redução salarial.

Art. 5º Para adesão ao Programa, a servidora deve registrar a solicitação por meio de PROAD, assunto “Horário especial: mãe nutriz”, e juntar os seguintes documentos:

I - cópia da certidão de nascimento do filho; ou

II – cópia da certidão de nascimento e documentação comprobatória da condição de adotante ou de detentora de guarda provisória.

§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas deve informar à unidade de lotação da servidora a redução da jornada deferida.

§ 2º A servidora mãe nutriz pode solicitar exclusão do Programa a qualquer tempo através do PROAD de inclusão no Programa.

§ 3º A reinclusão no Programa pode ser solicitada até o mês em que a criança completar dezoito meses de vida.

Art. 6º É dever da servidora mãe nutriz restabelecer a jornada regular a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que a criança completar dezoito meses de vida, ainda que seja mantido o aleitamento.

Parágrafo único. Encerrado o prazo estabelecido no caput, a servidora mãe nutriz deve informar à SGP, por meio do PROAD de inclusão no Programa, e ao gestor da unidade o retorno à jornada regular.

Art. 7º Fica vedada a participação da mãe nutriz em serviço extraordinário no período em que estiver vinculada ao Programa.

Art. 8º A servidora mãe nutriz em regime de teletrabalho tem direito à redução proporcional das metas pactuadas para fins de cumprimento do Ato TRT5 n. 0298, de 15 de agosto de 2018, a ser definida pela chefia imediata.

Art. 9º As disposições deste ato não se aplicam às servidoras que estejam cumprindo horário especial, nos termos do § 2º e do § 3º do art. 98 da Lei n. 8.112, de 1990.

Art. 10. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas adotar os procedimentos e os controles necessários à implantação do Programa Mãe Nutriz.

Art. 11. Adota-se o PROAD como sistema de controle informatizado do Programa Mãe Nutriz.

Art. 12. Este ato entra em vigor na data de publicação.

MARIA DE LOURDES LINHARES

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

1º EDITAL

VARAS DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, Maria de Lourdes Linhares, no uso de suas atribuições legais e regimentais, acolhendo a proposta constante do PROAD nº 9528/2016 das VARAS DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA e para conhecimento dos interessados, torna público que, após decorridos 60 dias desta publicação e publicado o 2º Edital, determinará a eliminação, por fragmentação mecânica ou outros meios, na forma da Lei 7.627/87 e Resolução Administrativa nº 016/2004 do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, de autos findos há mais de 5 (cinco) anos contado o prazo da data dos respectivos arquivamentos, cuja relação encontra-se à disposição no site deste Tribunal (www.trt5.jus.br).

Salvador, 9 de setembro de 2019.

MARIA DE LOURDES LINHARES

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

PORTARIA TRT5 GP N. 1844, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta a realização do inventário físico de bens permanentes no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de realização anual de inventário físico dos bens permanentes que compõem o acervo patrimonial deste Tribunal, conforme exigência contida nos arts. 94 a 96 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas da União no processo TC 011.591/2016-1, bem como o ATO TRT5 n. 063, de 15 de março de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir eficiência à utilização dos recursos humanos e orçamentários disponíveis neste Tribunal;

CONSIDERANDO o sistema SCMP (Sistema de Controle de Material e Patrimônio), que permite realizar o inventário individualizado por unidade; e

CONSIDERANDO o PROAD 14642/2018, que trata de Atos que regulamentam a realização de inventário físico,

RESOLVE:

Art. 1º A realização do inventário físico de bens permanentes deste Tribunal obedece ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Compete ao responsável pela carga patrimonial, em conformidade com art. 18 do Ato TRT5 n. 063, de 15 de março de 2019:

I - realizar levantamento prévio dos bens sob sua responsabilidade, no período de 1º a 10 de outubro de 2019, sem prejuízo do inventário anual;

II – designar um servidor que deve ter conhecimento da localização dos bens da unidade; e

III – realizar a conferência e a movimentação de bens sob sua responsabilidade no sistema SCMP (Sistema de Controle de Material e Patrimônio), com o auxílio da Seção de Controle de Patrimônio, quando necessário, para regularizar o registro patrimonial da unidade.

Art. 3º Para a realização do levantamento prévio, na forma do inciso I do art. 2º desta Portaria, o responsável das unidades deve gerar a lista atualizada dos bens sob sua responsabilidade no sistema SCMP até o dia 10/10, a fim de verificar a existência dos bens e assinalar as opções disponíveis na declaração para cada bem.

§ 1º Finda a conferência e constatada a necessidade de regularização de algum bem, o responsável da unidade deve proceder aos ajustes na declaração até o dia 10/10, antes da assinatura.

§ 2º Durante o prazo estabelecido no § 1º, não é obrigatória a regularização imediata dos bens, limitando-se o gestor a declarar a situação de todos os bens; sejam eles constantes da carga da localidade ou que, apesar dela não fazerem parte, nela se encontram fisicamente.

§ 3º Se o gestor da unidade não gerar a lista no prazo determinado no inciso I do art. 2º, a Coordenadoria de Material e Logística providenciará a geração da declaração para conferência, ajustes e assinatura do gestor no prazo de até 3 dias úteis, contados a partir do dia 11/10, sob pena de bloqueio permanente no sistema de almoxarifado.

§ 4º O relatório de inventário por localidade poderá ser utilizado como rascunho para a declaração a fim de facilitar a conferência (opção conferência marcada) pelo servidor designado na forma do inciso II do art. 2º.

Art. 4º O levantamento de que trata o art. 2º será concluído com a assinatura, no SCMP, de declaração eletrônica de que os bens constantes sob sua guarda foram encontrados ou não, se são supérfluos ou não, se estão com as informações de etiquetagem ou não, até o dia 10 de outubro de 2019.

§ 1º A declaração deve conter, quando for o caso, a relação dos bens não identificados, incluídas as características essenciais dos bens.

§ 2º O detentor da carga patrimonial deverá informar todos os bens mencionados no § 1º, apesar de não constarem em sua listagem.

§ 3º A omissão quanto à obrigação estabelecida no § 2º configurará como material não declarado.

§ 4º Sempre que for localizado um bem não constante no inventário da unidade na qual ele está localizado, o responsável pela conferência deve consultar a Seção de Controle de Patrimônio sobre o local a que pertence o bem e poderá movimentá-lo fisicamente para o local onde se encontra no registro lógico, com prévia autorização da Coordenadoria de Material e Logística.

§ 5º Na hipótese de devolução dos bens, deve o detentor da carga patrimonial, movimentar para o depósito os bens que não estão sendo utilizados, mediante comunicação prévia à Seção de Controle de Patrimônio.

§ 6º Cabe à Seção de Controle de Patrimônio proceder ao recolhimento de bens devolvidos pelas unidades.

Art. 5º A Presidência do TRT da 5ª Região, por meio de Ato próprio, designará Comissão de Inventário Físico dos Bens Permanentes do TRT da 5ª Região, composta por no mínimo 3 (três) servidores.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Inventário terão livre acesso a qualquer unidade para realizar levantamentos e vistoria

dos bens e serão auxiliados por servidor designado pelos responsáveis de cada unidade para acompanhá-los no momento da conferência dos bens, observado o disposto no inciso II do art. 2º.

Art. 6º A Comissão de Inventário Físico poderá:

I - realizar auditoria, por amostragem, dos bens permanentes constantes nas unidades deste Tribunal, com base na declaração prevista no art. 4º desta Portaria.

II - agendar a data para o início dos trabalhos, com o detentor da carga patrimonial a ser inventariada; e

III – notificar os detentores de cargas patrimoniais sobre a ausência de bens e conceder prazo para que os localizem ou justifiquem a ausência, nos moldes do art. 7º desta Portaria.

Art. 7º A contagem física de bens localizados será feita anualmente pelo detentor da carga patrimonial, na forma e período estabelecidos nesta Portaria, abrangendo a totalidade dos bens que compõem o acervo patrimonial da unidade.

§ 1º No caso de algum bem constante do relatório não ter sido localizado, a Comissão de Inventário notificará a unidade, para a qual será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para a localização do bem.

§ 2º Findo o prazo mencionado no § 1º, sem que o bem seja localizado, a comissão deve mencionar o Diretor-Geral, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 8º O trabalho da comissão de inventário será realizado no período de 1º a 15 de novembro de 2019, ficando suspensa a movimentação de bens permanentes neste período, exceto quando autorizada pela Coordenadoria de Material e Logística.

§ 1º Durante os trabalhos da comissão, os membros desempenharão prioritariamente as atividades para as quais foram designados.

§ 2º O prazo concedido no **caput** poderá ser prorrogado, mediante justificativa do presidente da Comissão, desde que não ultrapasse o dia 30 de novembro.

Art. 9º Os trabalhos da Comissão serão finalizados com a emissão de relatório conclusivo, incluindo eventuais inconsistências, e

deverá ser encaminhado à Diretoria-Geral até o prazo final do inventário.

Art. 10. Cabe à Chefia da Seção de Controle de Patrimônio a atualização no SCMP das informações relativas à situação do bem.

Art. 11. Os bens que não forem localizados serão lançados na conta contábil “bens não localizados” e o responsável estará sujeito à apuração da responsabilidade, na forma da legislação pertinente

Art. 12. O descumprimento das obrigações contidas nesta Portaria ensejará a aplicação das penalidades disciplinares previstas na legislação correlata, considerada a natureza e gravidade da infração cometida e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES LINHARES

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

PORTARIA TRT5 GP N. 01845, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a Comissão de Inventário e designa composição.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o ATO TRT5 n. 063, de 15 de março de 2019, e a Portaria TRT5 n. 1844, de 3 de setembro de 2019; e

CONSIDERANDO o PROAD 14642/2018, que trata de Atos que regulamentam a realização de inventário físico,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Inventário, responsável pela realização de inventário dos bens permanentes do TRT da 5ª Região.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Inventário os seguintes servidores:

- a) Marcelo Edington de Magalhães;
- b) Ismar Luis Tourinho Mascarenhas;
- c) Miria de Figueredo Alves Caponi;
- d) Ivonísia Maria de Castro; e
- e) Aristóteles Antônio Cerqueira Longinho.

Art. 3º O servidor Marcelo Edington de Magalhães será responsável por coordenar a Comissão de Inventário.

Art. 4º Nas ausências do servidor designado no art. 3º, atuará o servidor Ismar Luis Tourinho Mascarenhas.

Art. 5º A Comissão de que trata esta Portaria realizará seus trabalhos no prazo estipulado no art. 8º da Portaria TRT5 n. 1844, de 3 de setembro de 2019.

Art. 6º O Serviço de Material e Patrimônio manterá plantão durante todo o período do inventário, a fim de dar rápidas soluções às divergências encontradas e prestar esclarecimentos aos setores.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES LINHARES
Desembargadora Presidente

PROCESSOS

PROAD 8934/2019

Requerente: Sada Ganem Bacil

Assunto: Isenção de imposto de renda

Despacho: Defiro a isenção de Imposto de Renda à servidora aposentada SADA GANEM BACIL, em conformidade com o laudo de junta médica (doc. 03), nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei 7713/88 e suas alterações posteriores e do Decreto 9580/2018, art. 35, II, "b", a contar de 01/07/2013, data do diagnóstico da doença, devendo a interessada pleitear junto à Secretaria da Receita Federal a devolução das quantias anteriormente recolhidas. Defiro, ainda, a incidência do duplo teto do PSSS, conforme disposto no §21 do art. 40 da Constituição Federal.

PROAD 9906/2019

Requerente: Maria Aparecida Ferreira Sa Teles

Assunto: Conversão em pecúnia

Despacho: Com base na Resolução nº 72, de 27 de agosto de 2010, do CSJT, alterada pela Resolução nº 95/2012, defiro a conversão em pecúnia de 02 (dois) meses de licença-prêmio não gozados e nem computados no cálculo do abono de permanência nem da aposentadoria da servidora aposentada MARIA APARECIDA FERREIRA SA TELES.

PORTARIAS

SINDICÂNCIA

1940/2019-A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme o artigo 143 da Lei nº 8.112/90 e de acordo com o processo de matéria administrativa nº 9890/2019 PROAD; RESOLVE: Instaurar sindicância, designando o servidor RAFAEL SANTANA LOPES, para apurar os fatos narrados no processo supramencionado.

DESIGNAÇÃO

1958/2019-JOSE CASSIO PEREIRA WANDERLEY-SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA-FC04 CHEFE DE SEÇÃO-03/09/2019 (Processo PROAD: 9976/2019).-MARCIA RIBEIRO PINHEIRO-NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO DA COORDENADORIA DE PAGAMENTO-FC03 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 3-03/09/2019 (Processo PROAD: 9976/2019).

DESLIGAMENTO

1957/2019-JOSE CASSIO PEREIRA WANDERLEY-NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO DA COORDENADORIA DE PAGAMENTO-FC03 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 3-03/09/2019 (Processo PROAD: 9976/2019).

DIÁRIAS

1867/2019 - JOSE GOMES BARBOSA - AUXILIAR JUDICIÁRIO - SALVADOR/BA - PARTICIPAR DE EVENTO PROMOVIDO PELA CDP - 4 e 1/2 - 23/09/2019 a 27/09/2019.

1868/2019 - NELSON DOS SANTOS E SILVA – ANALISTA JUDICIÁRIO TRT10 REGIÃO - SALVADOR/BA - PARTICIPAR DE EVENTO PROMOVIDO PELA CDP - 3 e 1/2 - 15/09/2019 a 18/09/2019.

Diretoria Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO: PROAD 5479/2019. PREGÃO: 29/2019. OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de roteadores de Internet com garantia e suporte de 60 (sessenta) meses, conforme as especificações técnicas e condições constantes deste Edital, inclusive o Anexo I do Termo de Referência. Empresa vencedora:

Empresa	Lote	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
REDISUL INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ 78.931.474/0001-44)	único	R\$ 48.700,00	R\$ 97.400,00

Autoridade homologadora: Tarcísio Filgueiras - Diretor-Geral do TRT da 5ª Região.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: PROAD 9308/2019 INEXIGIBILIDADE: 81/2019, de acordo com o Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso VI da Lei 8.666/93. **OBJETO:** contratação de serviço de treinamento: para ministrar 2 (duas) aulas sobre o tema "A nova fronteira probatória cibernética: fontes abertas e restritas e seus aspectos práticos", durante a programação do CURSO DE DIREITO DIGITAL, realizado nos dias 22 e 23/08/2019, carga horária 6h:

Instrutor(a)	Valor
FABRÍCIO RABELO PATURY	R\$ 3.500,00

Autoridade Competente: MARGARETH RODRIGUES COSTA - Desembargadora do Trabalho, Diretora da Escola Judicial do TRT5 e Conselheira da ENAMAT.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO: PROAD 6315/2019.
PREGÃO: 32/2019. OBJETO: contratação de serviços terceirizados para execução das atividades acessórias e complementares de almoxarifado para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia), com dedicação de mão de obra exclusiva. Autoridade homologadora: Tarcísio Filgueiras - Diretor-Geral. Empresa vencedora:

Empresa	Lote	Valor Total (R\$)
DAMASCENO SERVIÇOS LTDA	Único	240.160,10

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS: PROAD 6644/2019. TOMADA DE PREÇOS: 001/2019. OBJETO: contratação de empresa especializada da área de Engenharia, habilitada na forma da lei, para a elaboração dos projetos e documentos (Manual de manutenção dos sistemas, Memoriais descritivos, Memoriais de quantitativos, Memoriais de cálculos, Especificações de materiais e de serviços, Planilha orçamentária sintética, Composições unitárias completas, Cotações de mercado, dentre outros) relativos à Proteção Contra Incêndio e Pânico para o Edifício Ministro Coqueijo Costa, localizado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré/BA, e para o Edifício Góes Calmon – Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo Oliveira, localizado na Avenida Reitor Miguel Calmon, 285, Comércio. Autoridade homologadora: Tarcísio Filgueiras – Diretor-Geral. Empresa vencedora:

Empresa	Lote	Valor Total (R\$)
ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA	ÚNICO	R\$ 67.500,00

TERMO DE DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROAD 8485/2019. ADESÃO: 01/2019. OBJETO: aquisição de (250 livros em geral), publicados em material bibliográfico língua portuguesa ou outra língua estrangeira, dentro e fora do Brasil, disponível para aquisição no mercado livreiro nacional, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2019-B, elaborada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Pregão Eletrônico nº 11/2019 (processo 0001456-85.2019.5.04.0000). Vencedora: ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. Autoridade Homologadora: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região.

Secretaria de Gestão de Pessoas

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Tornar sem efeito a publicação da portaria SRH-0774/2019, no Diário de Justiça Eletrônico-TRT5, edição de nº 2.833 do DJE de 06/09/2019, em razão de erro material.
